



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE GARARU

N. de Folhas

75
JP

CONTRATO Nº 03/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU, E A EMPRESA CRISTIANE SALES GOMES - MEI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.456.901-0001-65, com sede na Praça Manoel Vicente de Brito, S/n, Centro, Gararu/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Secretária Municipal, a Sr^a. **BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, maior capaz, portadora do R.G. nº 3.186.666-6 SSP/SE e do CPF nº 044.357.695-57, residente e domiciliada, Rua Alto do cruzeiro, nº 12, Gararu e a Empresa **CRISTIANE SALES GOMES - MEI, inscrita no CNPJ sob. Nº 49.065.053/0001-80**, com sede a Rua Laranjeiras, nº 01, Centro de Propriá - CEP: 49.900-000, aqui representada por seu sua Proprietária a Sr^a Cristiane Sales Gomes, portadora do R.G. nº 901108-0 - SSP/SE e CPF nº 589.312.795-15, doravante denominada **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO GERENCIAMENTO DA SECRETARIA, REALIZANDO PREENCHIMENTOS DOS PLANOS DE AÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, PLANOS DE TRABALHO, PLANO PLURIANUAL DE ASSISTÊNCIA E SUAS ATUALIZAÇÕES, PLANEJAMENTO MACRO, PLANO DE CONTINGÊNCIA CASO NECESSÁRIO, PROJETOS SOCIAIS, LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO DE EQUIPES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PALESTRAS EDUCATIVAS COM O PÚBLICO DO CADÚNICO, COMO TAMBÉM DOS SERVIÇOS DA PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTOS PARA AS EQUIPES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS, EDITAIS DO CMDCA, RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO, ACESSORIA AO CMAS E CMDCA, DENTRE OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARARU - SERGIPE**, conforme detalhamento constante na proposta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços ora avençado, o valor global de **R\$ 37.275,00 (Trinta e Sete mil, Duzentos e Setenta e Cinco reais)**, sendo distribuído em **11 (onze) parcelas** no valor de **R\$ 3.150,00 (Três mil, Cento e Cinquenta reais)** e **01 (uma) parcela** no valor de **R\$ 2.625,00 (Dois mil, Seiscentos e Vinte e Cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de **11 (Onze) meses e 25 (Vinte e Cinco) dias**, a iniciar a partir do dia **06 (Seis) de Janeiro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três)** e término em **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE GARARU

N. de Folhas
76

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Gararu/SE atinentes a esta espécie:

122000 - FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2086 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Comparecer ao órgão, quando necessário, a fim de orientar in loco acerca dos serviços decorrentes do presente Contrato;
- Realizar visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida neste Contrato;
- Realizar atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
- Atendimento de servidores do Fundo Municipal na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- Respostas de consultas por telefone, fax, e-mail dentre outras.
- Relatar, por escrito, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Gararu/SE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FMAS, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Ressarcir ao Fundo Municipal de Assistência Social o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- Permitir que o Fundo Municipal de Assistência Social fiscalize os serviços já mencionados;
- Não transferir a terceiros os serviços contratados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE GARARU

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou Intepelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Na Lei 8.666/93 e sua alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE GARARU

N. de Folhas

78
20

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a Sr^a. **BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA**, Secretária de Assistência Social deste Município, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Gararu/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/SE, 06 de Janeiro de 2023.

Bruna Manoela dos S. Pereira
BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Cristiane Sales Gomes
CRISTIANE SALES GOMES - MEI
CRISTIANE SALES GOMES
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - *João Pedro Pedreira Santos*
CPF: 064.791.845-56

II - *Karen de Souza Gomes Correia*
CPF: 049.509.475-75